



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para conserto da bomba injetora do ônibus Marcopolo Volare ano 2004 placas MCT 8307, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** SC BOMBAS INJETORAS LTDA CNPJ 43.805.248/0001-32.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada<sup>2</sup>:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	1	PC	Jogo de reparo	112,87	112,87
2	1	PC	Eixo de comando	1.047,60	1.047,60
3	4	PC	Pino	34,823	139,29
4	4	PC	Rolete	52,39	209,56
5	1	PC	Bujão roscado furo pequeno	165,76	165,76
6	1	PC	Válvula eletromagnética	215,93	215,93
7	1	PC	Haste do comando	75,75	75,75
8	4	PC	Bico DSLA137P793	150,70	602,80
9	1	PC	Junta flange 3 pontas	21,36	21,36
10	1	PC	Membrana VE	48,98	48,98
11	1	PC	Eixo regulador VE	222,79	222,79
12	1	PC	Luva reguladora VE	245,57	245,57
13	1	PC	Bomba alimentadora	284,83	284,83
14	1	JG	Jogo de arruela	18,50	18,50
15	4	PC	Calço de bico	10,70	42,80
16	4	UN	Arruela porta injetora common rail 1.5mm	6,60	26,40
17	1	PC	Capa lacre grande	4,00	4,00
18	2	PC	Capa lacre pequeno	3,50	7,00
<b>TOTAL DE PEÇAS</b>					<b>3.491,81</b>



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

SERVIÇOS					
<b>19</b>	1	UN	Material de limpeza	45,00	45,00
<b>20</b>	1	UN	Regular bomba	380,00	380,00
<b>21</b>	1	UN	Regular bicos mecânicos	140,00	140,00
<b>22</b>	1	UN	Instalar bomba	260,00	260,00
<b>23</b>	1	UN	Instalar bicos	120,00	120,00
<b>24</b>	152	KM	Deslocamento (ida e Volta/ida e volta	1,95	296,40
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>1.241,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4.733,19</b>

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 4.733,19 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso II c/c § 7º, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor

(art. 75, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 29 de maio de 2024.

**DILVO BUSANELLO**  
Secretário de Infraestrutura e Transportes